

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 12 / 24

Gabriel Cavalcante de Almeida Mota



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 100/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vista Serrana Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 428, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 382 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]-0496 [REDACTED]-5566

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 10142/2023-37

**ATIVIDADE:** Complexo habitacional e similares.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Tude Moutinho, nº 1053, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Implantação de um Complexo Habitacional denominado “Obra 486-05 Akajatuba Condomínio 05” em uma Área Útil de 2,8979ha de uma Área Total de 2,8979ha, com canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 100/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10142/2023-37**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes;
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
13. Manter atualizado o Alvará de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB;
14. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, além da desativação e recuperação da área do canteiro de obras;
17. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
18. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
19. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a este IPAAM os seguintes documentos:
  - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) aprovado pelo órgão responsável;
  - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto;
20. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Cadastro da Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da construção civil.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 12 / 24

*Gabinete Constante de Amicus Colabo*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 100/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vista Serrana Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 428, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 382 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]-0496 [REDACTED]-5566

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 10142/2023-37

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
V-1	3° 0' 52,30"S	60° 1' 7,19"W	V-8	3° 0' 58,57"S	60° 1' 4,48"W
V-2	3° 0' 56,07"S	60° 1' 5,22"W	V-9	3° 0' 58,61"S	60° 1' 4,51"W
V-3	3° 0' 56,01"S	60° 1' 4,73"W	V-10	3° 0' 58,64"S	60° 1' 4,54"W
V-4	3° 0' 58,40"S	60° 1' 4,44"W	V-11	3° 0' 58,66"S	60° 1' 4,58"W
V-5	3° 0' 58,44"S	60° 1' 4,44"W	V-12	3° 1' 0,26"S	60° 1' 7,56"W
V-6	3° 0' 58,49"S	60° 1' 4,45"W	V-13	3° 0' 53,62"S	60° 1' 11,04"W
V-7	3° 0' 58,53"S	60° 1' 4,46"W	V-14	3° 0' 51,86"S	60° 1' 8,40"W

Manaus-AM,

03 DEZ 2024

*Rosa Mariette Oliveira Geissler*  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Diretor Presidente